"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

PAULO ROGÉRIO BRUNELI – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei.

- Artigo 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação de 02 (dois) imóveis contíguos, com uma área total de 459,31m2 (quatrocentos e cinqüenta e nove virgula trinta e um metros quadrados), abaixo descritos, em favor da Fazenda do Estado de São Paulo, destinado a Secretaria de Segurança Pública e direcionado à construção de uma Unidade de Policia Judiciária no Município de Embaúba Estado de São Paulo.
 - I "Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 01, da quadra "F", no loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL EDGARD ALEXANDRE" em Embaúba, medindo e confrontando da seguinte forma: frente para a RUA PROJETADA TRES, medindo 10,00 (dez) metros; pelo lado direito 20,00 (vinte) metros da frente aos fundos, de quem do imóvel olha para a referida via pública, confrontando com o lote nº03; pelo lado esquerdo 20,00 (vinte) metros, confrontando com o lote nº01; e nos fundos 10,00 (dez) metros, confrontando com a Área Institucional para Ampliação do Cemitério Municipal; encerrando a área de 200,00 (duzentos) metros quadrados.
 - II "Um lote de terreno, sem benfeitorias, sob o nº 02, da quadra "F", no loteamento denominado "CONJUNTO HABITACIONAL EDGARD ALEXANDRE" em Embaúba, medindo e confrontando da seguinte forma: frente para a RUA PROJETADA TRES, medindo 14,18 metros (catorze metros e dezoito centímetros); pelo lado direito 20,00 (vinte) metros da frente aos fundos, de quem do imóvel olha para a referida via pública, confrontando com o lote nº02; pelo lado esquerdo 18,92 metros (dezoito metros e noventa e dois centímetros), confrontando com o Cemitério Publico Municipal; e nos fundos 12,52 metros (doze metros e cinqüenta e dois centímetros), confrontando com a Área Institucional para Ampliação do Cemitério Municipal; encerrando a área de 259,31 metros quadrados (duzentos e cinquenta e nove metros e trinta e um centímetros quadrados).

Continuação da Lei nº 900/2013.

- Artigo 2º Todos os tributos, despesas de construção, bem como as despesas com consumo de energia elétrica, água e manutenção do imóvel, serão de responsabilidade do beneficiário da doação.
- Artigo 3º Fica o beneficiário da doação autorizado a executar livremente e as suas expensas, todas as construções, reformas e adaptações no imóvel em questão, ficando as benfeitorias a ele incorporadas, independentemente de qualquer reembolso ou indenização em caso de restituição do mesmo, por parte da donatária.
- Artigo 4º As despesas decorrente com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Artigo 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 21 de março de 2013.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 21 de março de 2013.